



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025

“Acrescenta dispositivo no Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cafelândia”.

Art. 1º Fica acrescido art. 212 – A, ao Projeto de Lei Complementar nº 008 com a seguinte redação:

(...)

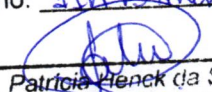
“Art. 212 – A. Para fins de futura regulamentação da evolução funcional dos servidores efetivos, será considerado o tempo de efetivo exercício computado desde o início da vigência da Lei Complementar nº 132/2022.

§1º O disposto neste artigo não implica implementação automática de progressão ou promoção, nem gera efeitos financeiros imediatos.

§2º Os efeitos financeiros decorrentes da evolução funcional dependerão de regulamentação específica, observados os limites da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º A regulamentação deverá estabelecer critérios de compatibilização com os cargos e carreiras instituídos por esta Lei Complementar.”.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 18 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>18 / 02 / 2026</u>
Horário: <u>11h45 min</u>
 Patrícia Henck da Silva


João Pedro Dias da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis a Emenda nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025 que ***“Altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia, as quais passarão a ser regidas pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e Anexos, conforme lei orgânica”***.

A presente emenda tem por finalidade estabelecer critério de transição normativa para futura regulamentação da evolução funcional dos servidores públicos efetivos, assegurando que seja considerado, para fins de cômputo temporal, o período de efetivo exercício desde a vigência da Lei Complementar nº 132/2022.

A LC nº 132/2022 instituiu regras relativas à evolução funcional, condicionando sua aplicação à edição de regulamentação específica pelo Poder Executivo. Contudo, a ausência dessa regulamentação até o presente momento impediu a operacionalização prática do instituto, sem que isso possa ser imputado aos servidores.

Dessa forma, a eventual revogação integral da LC nº 132/2022, sem disciplina de transição, poderá gerar insegurança jurídica quanto ao aproveitamento do tempo já transcorrido sob a vigência da norma anterior.

A emenda ora proposta não institui progressão automática, não concede promoção imediata, não cria vantagem pecuniária e não gera impacto financeiro imediato, conforme expressamente previsto em seus §§1º e 2º.

O que se estabelece é apenas um marco temporal objetivo para futura regulamentação, preservando o tempo de efetivo exercício já cumprido pelos servidores, a ser considerado quando da edição do ato regulamentador.

A previsão expressa de que os efeitos financeiros dependerão de regulamentação específica e da observância dos limites da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a responsabilidade fiscal e afasta qualquer alegação de impacto financeiro automático.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Além disso, a exigência de compatibilização com a nova estrutura de cargos e carreiras instituída pelo PLC nº 008 garante coerência sistêmica e impede conflito normativo.

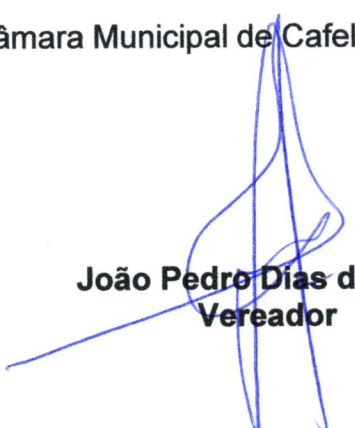
Importante destacar que o tempo de serviço é fato jurídico objetivo já ocorrido. A emenda não cria direito novo, apenas assegura que esse período não seja desconsiderado quando da futura regulamentação.

Trata-se, portanto, de norma de transição equilibrada, responsável e juridicamente prudente, destinada a evitar controvérsias futuras e eventuais demandas judiciais decorrentes de lacunas legislativas.

A aprovação da presente emenda representa aperfeiçoamento técnico do projeto, conferindo maior segurança jurídica à implementação futura da evolução funcional, sem gerar qualquer efeito financeiro imediato ou automático.

Diante do exposto, a medida mostra-se, financeiramente responsável e administrativamente necessária.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 18 de fevereiro de 2026.


João Pedro Dias da Silva
Vereador